

Crime por piada em show de comédia exige prova da intenção específica do comediante

08/11/2024

O fato de uma piada ser contada em show de comédia basta para presumir a intenção de fazer uma brincadeira ou de caçar. Assim, para que se reconheça a ocorrência de um crime, é preciso o dolo específico de discriminação.

Com essa posição, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu [trancar um inquérito](#) aberto pelo Ministério Público de São Paulo contra o comediante Bruno Lambert por uma piada sobre sexo com cadeirantes.

A denúncia foi feita pela deputada federal Tabata Amaral (PSB-SP), que o acusou de capacitismo e discriminação. O MP-SP decidiu investigar o caso com base no artigo 88 do [Estatuto da Pessoa com Deficiência](#).

A norma diz que é crime “praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência”. Ao analisar o caso, o Tribunal de Justiça de São Paulo negou o trancamento das investigações.

Para a corte paulista, seria precipitado dizer se houve o crime naquele estágio das investigações, pois seria necessária uma apuração mais aprofundada do caso, em especial a oitiva de pessoas que presenciaram a apresentação ou a gravação da cena.

Piada em show de comédia

Relator do Habeas Corpus no STJ, o ministro Reynaldo Soares da Fonseca votou pelo trancamento do inquérito. Para ele, o contexto retratado não revela por si só o dolo específico, mas, ao contrário, sua ausência. Segundo o magistrado, não há indícios de *animus injuriandi* (intenção de injuriar), mas de *animus jocandi* (intenção de caçar).

“O fato de se tratar de um show de *stand up comedy* já denota a presunção do *animus jocandi*, sendo necessário, portanto, elementos no mínimo sugestivos do dolo específico de discriminação, para que seja possível instaurar um inquérito.” A votação foi unânime.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
RHC 193.928**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-08/crime-por-piada-em-show-de-comedia-exige-prova-da-intencao-especifica-do-comediante-2/>

